

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

*Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 –
Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade –
Redação – Mérito.*

01-Do Relatório:

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III, IV e VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 05 de março de 2026, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual “*Abre vagas e altera Anexos da Lei Complementar n.º 41, de 04 de abril de 2012*”.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no Projeto de Lei Complementar em questão, dispendo sobre a abertura de vagas para os cargos efetivos de Farmacêutico (duas); Fisioterapeuta (duas) e Odontólogo de ESF (duas), para reforçar a composição da equipe multiprofissional (EMULTI), assim como da Estratégia de Saúde da Família (ESF), em cumprimento às exigências normativas do Ministério da Saúde, é assunto de interesse local, sendo a matéria de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, haja vista envolver a estrutura organizacional daquele Poder, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, tendo em vista a norma contida no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto no art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Acompanhou o projeto em análise a declaração do ordenador da despesa de que o aumento gerado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Além disso, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes também acompanhou o projeto, cumprindo a determinação do inciso I do art. 16 da mesma lei citada.

Registre-se que a despesa criada com o mencionado projeto não ultrapassará o limite da lei de responsabilidade fiscal (54%) quando comparada a Receita Corrente Líquida com o total da Despesa de Pessoal.

Eventuais erros redacionais poderão ser corrigidos quando da elaboração da redação final do mencionado projeto de lei, se aprovado for.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários

tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação Plenária do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Darley Lopes
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Evandro da Ambulância
Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.